



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0630/24 - PLL Nº 320/24

#### Institui o Selo de Excelência Ecovela.

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Excelência Ecovela no âmbito do Município de Porto Alegre.

**§ 1º** O Selo de Excelência Ecovela é destinado a reconhecer pessoas físicas e entidades públicas ou privadas que, por no mínimo 1 (um) ano, tenham contribuído para a inclusão social e a preservação dos recursos hídricos por meio de esportes náuticos, abrangendo ações de limpeza de margens de rios, lagos e arroios, bem como a reciclagem de resíduos em parceria com cooperativas ou empresas.

**§ 2º** O Selo de Excelência Ecovela será entregue pela Associação Gaúcha de Windsurf, por meio de sua diretoria ou de seu representante legal.

**Art. 2º** O Selo de Excelência Ecovela tem como principais objetivos:

I – incentivar o compromisso com a inclusão social e a prática de esportes náuticos, a conservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis, refletindo em impacto positivo e duradouro na proteção dos recursos naturais de Porto Alegre;

II – prestigiar as entidades que aderirem ao Selo de Excelência Ecovela e propagarem políticas públicas sociais e de meio ambiente; e

III – apoiar os investimentos em ações que busquem a inclusão social por meio dos esportes náuticos, protejam o meio ambiente e reduzam a poluição na Cidade.

**Art. 3º** Fará jus ao Selo de Excelência Ecovela a pessoa física, o órgão público ou a empresa privada que adotar as ações elencadas nesta Lei, mediante comprovação pela Associação Gaúcha de Windsurf, por meio do Projeto Ecovela, de que atende aos requisitos legais.

**Parágrafo único.** A utilização do Selo de Excelência Ecovela não é obrigatória.

**Art. 4º** O Selo de Excelência Ecovela terá validade enquanto a entidade certificada mantiver suas atividades e projetos ativos.

**Art. 5º** A certificação do Selo de Excelência Ecovela não concede ao outorgado qualquer tipo de benefício administrativo de competência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 14/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/03/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 14/03/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas



Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/03/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0869655** e o código CRC **0E87E79F**.

Referência: Processo nº 161.00097/2024-66

SEI nº 0869655